

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a perfuração de 01 (um) Poço Tubular Profundo junto à Linha Campina de Pedras I, interior do Município de Trindade do Sul/RS, destinado ao restabelecimento do abastecimento público de água, compreendendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, perfuração, revestimento, complementações, testes, análises, cadastro, relatório técnico e demais serviços necessários à completa execução, em conformidade com o Projeto Executivo, Projeto Construtivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A contratação será executada de forma global por uma única empresa, sem prejuízo da medição dos serviços pelos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários da proposta contratada e os limites definidos nos documentos técnicos.

1.3. O valor máximo estimado da contratação, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico, é de R\$ 68.431,33 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), incluído BDI de 20,80%. A proposta a ser contratada deverá ser compatível com o orçamento estimado e demonstrar vantajosidade para a Administração.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor total estimado c/ BDI (R\$)
1	Confecção e instalação da placa de obra	Unid.	1	1.607,32
2	Taxa de mobilização	Unid.	1	1.243,76
3	Perfuração em 12" de 0 a 20 m	m	20	2.536,80
4	Perfuração em 6" de 20 a 400 m	m	380	43.608,80
5	Tubo de revestimento PVC geomecânico 6"	m	20	6.027,44
6	Flange – tampa de poço 6"	Unid.	1	120,55
7	Laje de proteção	Unid.	1	241,09
8	Cimentação do espaço anular	m	20	703,06
9	Teste de vazão – 24 h de rebaixamento e recuperação mínima de 80% do NE, com bomba-teste, instalação/desinstalação e energia por conta da contratada	Horas	24	2.893,40
10	Limpeza e desinfecção do poço com produtos químicos	Unid.	1	938,62
11	Coleta e análise de água – padrão Outorga DRH	Unid.	1	1.205,49
12	Cercamento do poço (2 x 2 m)	m²	4	2.009,15
13	Cadastro do poço junto ao SIOUT/DRHS/SEMA	Unid.	1	500,11
14	Relatório técnico (perfuração, teste de vazão, análise da água etc.)	Unid.	1	205,36
15	Tamponamento, se necessário	m	400	4.590,40
VALOR MÁXIMO ESTIMADO				68.431,33

1.4. Os quantitativos acima constituem referência do orçamento técnico. A execução observará as condições reais encontradas durante a perfuração, o Projeto Executivo e as determinações da fiscalização, vedada a realização de serviços estranhos ao atendimento da situação emergencial.

1.5. O objeto caracteriza-se como obra/serviço de engenharia, exigindo responsabilidade técnica e observância das normas técnicas aplicáveis à construção de poços tubulares profundos.

2. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados na Linha Campina de Pedras I, interior de Trindade do Sul/RS, no ponto definido pelo estudo de locação do poço e pelo Projeto Executivo, para finalidade de abastecimento público.

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



2.2. A construção do poço deverá observar o Projeto Executivo e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 12.212 e NBR 12.244, além das normas de segurança do trabalho, ambientais e regulatórias pertinentes.

2.3. A perfuração deverá ser executada pelo método roto-pneumático, observando-se, para o orçamento de referência, perfuração inicial em 12 polegadas de 0 a 20 metros e complementação em 6 polegadas até o limite previsto de 400 metros, sem prejuízo das adequações técnicas justificadas pelo responsável técnico e autorizadas pela fiscalização.

2.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, energia para os testes, transporte, carga, descarga, mobilização, pessoal técnico e operacional necessários à execução integral do objeto.

2.5. A contratada deverá apresentar e manter responsável técnico legalmente habilitado, emitir a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços.

2.6. Deverá ser mantido Diário de Perfuração/Obra, com registro dos serviços executados, profundidades, materiais empregados, intercorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes.

2.7. O revestimento, a cimentação do espaço anular, a flange/tampa do poço, a laje de proteção e o cercamento deverão ser executados conforme Projeto Executivo, especificações técnicas e normas aplicáveis, com materiais novos e adequados à finalidade.

2.8. Após a perfuração e desenvolvimento, deverá ser realizado teste de vazão com duração de 24 (vinte e quatro) horas, contemplando rebaixamento e recuperação mínima de 80% do nível estático, com bomba-teste, instalação, desinstalação e energia elétrica por conta da contratada.

2.9. A contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção final do poço com solução adequada, providenciar coleta e análise da água no padrão exigido para outorga, bem como efetuar o cadastro do poço junto ao SIOUT/DRHS/SEMA e entregar o relatório técnico construtivo.

2.10. No caso de perda do poço por motivo imputável à contratada, trancamento de ferramental, falha construtiva ou necessidade de abandono decorrente de sua atuação, o tamponamento e as providências corretivas serão executados às suas expensas, sem ônus adicional ao Município. Quando o tamponamento decorrer de condição geológica ou técnica não imputável à contratada e for expressamente determinado pela fiscalização, sua medição observará a planilha contratual.

2.11. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, fornecer e exigir o uso de EPI e EPC adequados, manter condições seguras no canteiro e adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores e terceiros.

2.12. Os resíduos, rejeitos e materiais provenientes dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados adequadamente, vedado o descarte irregular, observada a legislação ambiental vigente e, no que couber, a Resolução CONAMA nº 307/2002.

2.13. A subcontratação total do objeto é vedada. Eventual subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pela responsabilidade técnica.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

3.1. A contratação decorre de situação emergencial de desabastecimento de água nas comunidades de Campina de Pedras I e Campina de Pedras II. O poço existente na Linha Demétrio, responsável pelo abastecimento dessas localidades, perdeu capacidade de produção e deixou de atender adequadamente à demanda.

3.2. Conforme a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e os registros técnicos e fotográficos do processo, o Município passou a realizar abastecimento emergencial por caminhão-pipa. Todavia, a medida provisória mostrou-se insuficiente para atender aproximadamente 100 (cem) famílias afetadas pela falta de água.





3.3. A indisponibilidade de abastecimento regular de água potável compromete necessidade básica da população e a continuidade de serviço público essencial, exigindo resposta administrativa imediata para evitar agravamento dos prejuízos sociais, sanitários e econômicos.

3.4. O estudo de locação realizado por profissional habilitado definiu área tecnicamente adequada para a implantação de novo poço tubular profundo na Linha Campina de Pedras I, considerando geologia, geomorfologia, hidrologia, hidrogeologia, acesso e disponibilidade de energia.

3.5. A contratação emergencial limita-se às providências estritamente necessárias ao enfrentamento da situação e ao restabelecimento do abastecimento público, não abrangendo serviços alheios à emergência.

3.6. Diante da urgência concreta, do risco de continuidade do desabastecimento e da insuficiência das medidas paliativas adotadas, mostra-se necessária e adequada a contratação direta, sem prejuízo da observância dos requisitos de instrução, justificativa de preço, habilitação e publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. A contratação direta deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações diretas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Deverão ser observadas, ainda, as demais publicações e registros exigidos pela legislação e pelos sistemas de controle aplicáveis ao Município.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

5.1. A regra constitucional é a realização de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5.2. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de situação de emergência caracterizada pela necessidade de atendimento imediato à continuidade do abastecimento público de água e pela insuficiência do abastecimento provisório por caminhão-pipa.

5.3. Nos termos do art. 75, inciso VIII, somente poderão ser contratados os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo legal contado da ocorrência da emergência, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato com fundamento nessa hipótese.

5.4. A instrução deverá demonstrar a relação direta entre a situação emergencial e o objeto contratado, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade dos preços e a aptidão da contratada para executar o objeto no prazo exigido pela urgência.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, pareceres técnico e jurídico quando cabíveis, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima, razão da escolha da contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

6.2. A estimativa da despesa deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a documentação técnica do processo, inclusive a planilha orçamentária, o BDI e as cotações obtidas.

6.3. A escolha da contratada deverá recair sobre empresa que demonstre capacidade técnica e operacional para mobilização imediata e execução do objeto, com preço compatível com o orçamento e condições do mercado.





6.4. A contratação emergencial não dispensa o dever de planejamento, fiscalização e motivação, devendo a Administração adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade regular do abastecimento após o enfrentamento da situação emergencial.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. A execução deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Início, observada a mobilização compatível com a natureza emergencial da contratação.

7.2. Os serviços deverão ser concluídos no período previsto no Cronograma Físico-Financeiro, concentrado no Mês 1, ressalvadas intercorrências técnicas devidamente justificadas, registradas e aceitas pela fiscalização, sem ultrapassar os limites legais da contratação emergencial.

7.3. O prazo de vigência contratual será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura, abrangendo execução, recebimento, correções eventualmente necessárias e pagamento, vedada a prorrogação do contrato com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O contrato poderá ser extinto ou anulado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

8.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência contratual e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração decidir de forma motivada.

8.3. O reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio não poderá descaracterizar os limites e a natureza emergencial da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) municipal(is) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento técnico por profissional habilitado indicado pela Administração.

9.2. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará a correção de falhas e poderá rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, normas técnicas ou condições contratuais.

9.3. As inspeções, medições e testes deverão ser acompanhados pela fiscalização ou por profissional por ela indicado, inclusive durante as etapas de perfuração, instalação de revestimento, teste de vazão, coleta de água e recebimento.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ambiental, trabalhista ou contratual da contratada.

9.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços sempre que constatado risco à segurança, ao meio ambiente, à qualidade técnica da obra ou descumprimento das especificações.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar a disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderão ampliar o objeto para além do estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo devidamente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



**12. DO GESTOR DO CONTRATO:**

12.1. O gestor do contrato, a ser formalmente designado pela Administração, coordenará o acompanhamento da execução, os registros formais, as ocorrências, os documentos de medição e recebimento e as providências necessárias ao cumprimento do objeto.

12.2. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e encaminhará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, inclusive para eventual responsabilização da contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**13.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar o local e as informações necessárias à execução;
- b) emitir a Ordem de Início e designar gestor e fiscal(is) do contrato;
- c) acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados;
- d) comunicar formalmente as irregularidades e fixar prazo para correção quando cabível;
- e) efetuar o pagamento após a conclusão e o recebimento dos serviços, conforme condições do contrato e cronograma;
- f) fornecer, quando de sua responsabilidade, apoio institucional necessário para acesso à área e interlocução com órgãos públicos.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos:

- a) executar integralmente o objeto de acordo com o Projeto Executivo, planilhas, cronograma, normas técnicas e orientações da fiscalização;
- b) mobilizar equipamentos e equipe qualificada em prazo compatível com a urgência;
- c) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, combustíveis, transporte, energia e insumos necessários;
- d) emitir e manter válidas as ARTs e demais documentos de responsabilidade técnica;
- e) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução;
- g) reparar danos causados ao Município ou a terceiros e corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais com vícios, defeitos ou incorreções;
- h) manter o local organizado, seguro e limpo, retirando resíduos ao final;
- i) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar prazo, segurança, qualidade, vazão, integridade do poço ou regularidade ambiental;
- j) entregar Relatório Técnico Construtivo, registros de perfuração, resultados do teste de vazão, análise da água, cadastro do poço e demais documentos previstos no Projeto Executivo.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, a ser indicada no processo administrativo, devendo ser demonstrada a compatibilidade dos recursos com o compromisso a ser assumido.

15. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO:

15.1. As medições observarão os quantitativos efetivamente executados e aprovados, os preços unitários da proposta contratada e os critérios previstos na Planilha Orçamentária e no Projeto Executivo.

15.2. Conforme Cronograma Físico-Financeiro, o pagamento será realizado somente após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, medição final, relatório técnico e atesto da fiscalização, sem prejuízo das demais condições administrativas e fiscais aplicáveis.

15.3. O objeto será recebido provisoriamente após vistoria em campo, conclusão física dos serviços e entrega da documentação técnica exigida.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do adequado funcionamento e das condições construtivas do poço, consideradas as etapas de teste de vazão, análise de água, saneamento de





pendências e demais verificações técnicas necessárias, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas técnicas ou danos identificados posteriormente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. Eventual alteração subjetiva da contratada somente será admitida nas hipóteses juridicamente cabíveis, desde que preservados os requisitos de habilitação e qualificação, a capacidade técnica, as condições contratuais e a anuência expressa da Administração, sem prejuízo dos limites próprios da contratação emergencial.

17. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS E À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação está alinhada às atribuições municipais de assegurar condições mínimas de infraestrutura e abastecimento de água às comunidades do interior, bem como às ações de proteção da saúde, bem-estar e continuidade dos serviços públicos essenciais.

17.2. A solução proposta atende diretamente à necessidade emergencial identificada nas comunidades de Campina de Pedras I e II e busca restabelecer fonte regular de abastecimento, reduzindo a dependência de transporte emergencial de água por caminhão-pipa.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

18.1. A execução poderá gerar impactos temporários relacionados à perfuração, ruído, poeira, trânsito de máquinas, retirada de material perfurado, uso de água, geração de resíduos e eventual alteração localizada do solo.

18.2. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e mitigação, incluindo organização e sinalização do canteiro, controle de resíduos, prevenção de derramamentos de combustíveis e óleos, proteção da área do poço e destinação ambientalmente adequada dos materiais e rejeitos.

18.3. A execução deverá observar as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, inclusive quanto ao cadastro no SIOUT/DRHS/SEMA e demais providências necessárias à regularização do poço.

18.4. A intervenção deverá restringir-se à área necessária à obra, evitando danos desnecessários à vegetação, ao solo, a cursos d'água, propriedades vizinhas e vias de acesso.

19. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES:

19.1. Integram e complementam este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Projeto Executivo/Projeto Básico de perfuração, o Relatório de Locação do Poço Tubular Profundo, a Planilha Orçamentária, o detalhamento do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro, os registros da situação emergencial e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 118/2026.

19.2. Em caso de divergência de natureza técnica, deverá prevalecer a solução formalmente definida pelo responsável técnico e aceita pela fiscalização, desde que compatível com o objeto, com o orçamento e com os limites legais da contratação emergencial.

Trindade do Sul/RS, 14 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Agricultura
Município de Trindade do Sul/RS

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS